



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
Gabriel Vandoni de Barros, s/n – Cx. P. 371 – Fone (067) 231-6770
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

LEINº. 1.864/2.005.

PROCESSO Nº.....Nº. 042/2.005.

APROVADA EM01.07.2.005.

“Institui no âmbito da Rede Municipal de Ensino – REME, a obrigatoriedade de implantação da Escola Padrão de período integral, e dá outras providências.”

Eu, Ruiteir Cunha de Oliveira, Prefeito Municipal de Corumbá, estado de Mato Grosso do Sul, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º. – Fica instituído, no âmbito da Rede Municipal de Ensino – REME – a obrigatoriedade de implantação de Escolas Padrão de período integral, para o ensino fundamental, nos bairros mais populosos do município de Corumbá-MS.

PARÁGRAFO ÚNICO – O período escolar a que se refere o “captu” deste artigo, será direcionado à crianças e adolescentes de 7 (sete) à 14 (quatorze) anos e dividido em dois turnos, assim especificados:

I – turno de aulas regulares, e

II – turno de reforço escolar e/ ou de atividades extraclasse.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
Gabriel Vandoni de Barros, s/n – Cx. P. 371 – Fone (067) 231-6770
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

(Continuação da Lei nº. 1.864/2.005.....)

Artigo 2º. – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, serão custeadas através de Dotação Orçamentária da Secretaria Municipal de Educação, destinada à manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental.

Artigo 3º. – Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2006.

Sala das Sessões, em 01 de Julho de 2.005.


Marcos de Souza Martins
Presidente